



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**

REFERENTE: ADITAMENTO CONTRATUAL Nº PP00013/2021-001.22

PARECER JURÍDICO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA.
Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Processo de aditamento contratual.

Interessados: Prefeitura Municipal de Jericó e:
Empec - Empresa de Projetos, Engenharia e Consultoria Ltda.

Anexo: Exposição de motivos e justificativa correspondente, devidamente instruída com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo termo de aditamento.

Origem: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2021.

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia para prestação de serviços mensais, compreendendo a consultoria e acompanhamento na execução de todas as construções, reforma, ampliações e serviços de engenharia que forem ser executados na presente vigência deste contrato; elaborar projetos básicos (elétrico, hidro sanitário, planilha de custo e especificações técnicas), analisar, conferir IN-LOCO, glossar e/ou atestar boletins de medição, emitir pareceres e laudos técnicos, relatórios e anotações em todas as obras, vinculadas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e alimentar os sistemas, SIMEC, SISMOB, PACTO SOCIAL, CAIXA ECONOMICA, FUNASA/SIGA e outras, cadastrar e monitorar obras através do GEO Referencial do TCE/PB.

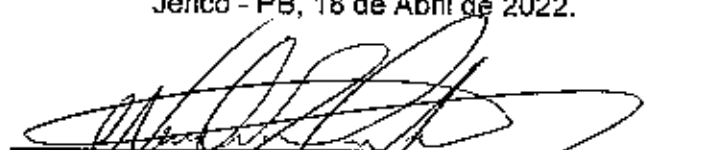
Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Jericó e:
CT Nº 00052/2021 - 06.05.21 - EMPEC - EMPRESA DE PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - 1º Aditivo

PARECER

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação pertinente e inclusive aprovando a minuta do respectivo termo de aditamento, na forma como se apresenta.

Esta Assessoria Jurídica recomenda a devida publicação do correspondente extrato de alteração do contrato acima indicado na Imprensa Oficial, para os fins previstos no Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jericó - PB, 18 de Abril de 2022.


 NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR
 Assessor Jurídico
 OAB/PB 21.444